DELIBERAÇÃO AC00 - 2493/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7574/2015
PROTOCOLO	: 1597283
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
REQUERENTE	: FLÁVIO ESGAIB KAYATT
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO SIMPLES – NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO PROFERIDA – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS HÁBEIS – COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO – PROCEDÊNCIA.

A comprovação do cumprimento de item de decisão motiva a procedência do pedido de revisão, para desconstituir o julgado e proferir nova deliberação, declarando o cumprimento daquele.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 09 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar procedência** ao pedido de revisão proposto pelo **Sr. Flávio Esgaib Kayatt**, no sentido de **rescindir** a Decisão Simples do Tribunal Pleno **DS00-SECSES-38/2013**, proferida no Processo TC/2413/2007, e **proferir** novo julgamento nestes termos: 1.1 pelo cumprimento do item 3, do Acórdão n. 01/0177/2010 e; 1.2 pela intimação do resultado deste julgamento ao requerente e às demais autoridades administrativas competentes.

Campo Grande, 09 de outubro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se de pedido de revisão interposto por Flávio Esgaib Kayatt, ex-prefeito do Município de Ponta Porã, contra a Decisão Simples do Tribunal Pleno DS00-SECSES-38/2013, proferida no Processo TC/2413/2007, que aplicou multa no valor correspondente a 100 (cem) UFERMS pelo não cumprimento do item 3 do Acórdão 01/0177/2010.

O requerente requer o conhecimento e provimento do presente pedido, para o fim de extinguir a multa aplicada conforme documentação juntada aos autos.

O pedido de revisão foi recebido tempestivamente e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com o art. 164 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Com fulcro no art. 74 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 165, § 2°, do RITC/MS, foi concedido, liminarmente, o efeito suspensivo ao presente pedido de revisão, peça 7 .

A Diretoria-Geral, por meio do Despacho DSP-DIR.GERAL-20966/2016, informou que não existem atos executórios em desfavor do requerente relativos ao presente processo, peça 10.

Após a análise da documentação apresentada pelo requerente, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), Análise ANA-4ICE-24941/2018, manifestou pelo conhecimento e provimento do pedido de revisão.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, por meio do Parecer PAR-3ªPRC-17324/2018, pelo conhecimento e não provimento do pedido.

VOTO

O Exmo. Sr.. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Examinando o processo, constato que as alegações feitas pelo requerente são suficientes para ensejar a modificação da decisão, uma vez que restou comprovado nos autos o cumprimento do item 3 da Decisão Simples do Tribunal Pleno DS00-SECSES-38/2013, proferida no Processo TC/2413/2007.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da 4ª ICE e deixo de acolher, em parte, o parecer do MPC, e **VOTO**:

1. pelo conhecimento e **provimento** do pedido de revisão interposto por Flávio Esgaib Kayatt, , no sentido de rescindir a Decisão Simples do Tribunal Pleno DS00-SECSES-38/2013, proferida no Processo TC/2413/2007, com fundamento no art. 73, § 3º, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 166 do RITC/MS, e proferir novo julgamento nos seguintes termos:

1.1 pelo **cumprimento** do item 3 do Acórdão n. 01/0177/2010;

1.2 pela **intimação** do resultado deste julgamento ao requerente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar procedência ao pedido de revisão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt declarou-se impedido de votar.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 09 de outubro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/ EJO
SETAC/BFJV/dssm